



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 14 de junho de 2021



Série

Número 105

Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 536/2021

Autoriza o pagamento do apoio financeiro extraordinário aos agricultores incluídos no convencionado item “Empresas Agrícolas a Compensar - MED11-PRODERAM2020 - Processo 1”, no valor de € 9.430,13.

Resolução n.º 537/2021

Autoriza a concessão de um apoio financeiro extraordinário às empresas do sector de transformação da cana-de-açúcar que operam no território da Região, devidamente inscritas no Instituto do Vinho do Bordado e do Artesanato da Madeira, I.P. (IVBAM) que, utilizem cana-de-açúcar para transformação direta em mel de cana, em rum agrícola ou outros produtos.

Resolução n.º 538/2021

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação dos Terrenos das Serras da Freguesia da Ilha, tendo em vista assegurar as condições mínimas ao seu normal funcionamento, designadamente com as atividades acrescidas de condução de culturas agrícolas e manejo de animais no âmbito de projeto a implementar no Parque Temático da Madeira, numa parceria com a Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A. e a Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

Resolução n.º 539/2021

Autoriza a celebração de um protocolo de cooperação financeira com a empresa denominada Nunes & Freitas, Lda., tendo em vista compartilhar nos encargos financeiros que esta incorra com as operações de abate de 20.000 aves poedeiras em fim de ciclo produtivo, de conservação e distribuição das respetivas carcaças e miudezas, após inspeção veterinária, a Instituições Particulares de Solidariedade Social, instituições de utilidade pública da Região Autónoma da Madeira, bem como a outras entidades que se venham a convencionar, de acordo com programa a estabelecer com a Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

Resolução n.º 540/2021

Louva publicamente, a título póstumo, o Dr. Fernando Alberto Andrade Drummond Borges, Chefe de Serviço de Medicina Interna da Carreira Médica, pela indubitável competência e empenho evidenciados ao longo de uma carreira médica extensa e marcante, pautada pelo rigor técnico, ética, profissionalismo, abnegação e elevado espírito de missão em prol da saúde dos madeirenses, a quem serviu com uma dedicação e qualidade que o tornam merecedor do público louvor que ora lhe é atribuído.

Resolução n.º 541/2021

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que adapta à Região o Decreto-Lei n.º 17/2018, de 8 de março, que estabelece o regime de acesso e de exercício da atividade das agências de viagens e turismo e transpôs a Diretiva (UE) 201512302.

Resolução n.º 542/2021

Aprova, nos termos do artigo 1.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2002/M, de 13 de agosto, o plano da localização dos postos de lançamento do fogo-de-artifício.

Resolução n.º 543/2021

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação dos Amigos da Arte Inclusiva - Dançando Com a Diferença, para viabilização do normal funcionamento da mesma no ano de 2021, abrangendo as suas despesas ordinárias no que respeita à atividade/objeto social e às instalações, pessoal, equipamentos e outras congéneres.

Resolução n.º 544/2021

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação Teatro Experimental do Funchal, para viabilização do normal funcionamento da mesma no ano de 2021, abrangendo as suas despesas ordinárias no que respeita à atividade/objeto social e às instalações, pessoal, equipamentos e outras congéneres.

Resolução n.º 545/2021

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 26, da planta parcelar da obra de “Construção da Via Expresso Boaventura - São Vicente”.

Resolução n.º 546/2021

Autoriza o subarrendamento da fração autónoma de tipologia T3, localizada na Travessa do Pilar, Complexo Residencial do Pilar “Cooperativa a Nossa Casa”, Lote 3, 1.º Direito, freguesia de São Martinho, município do Funchal, inscrita na matriz predial respetiva sob o artigo 4792 e descrita na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o n.º 381/19871215-A2, à qual pertence a arrecadação n.º 2.

Resolução n.º 547/2021

Declara de Utilidade Pública e autoriza a posse administrativa das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos e ónus a ela inerentes e/ou relativos (usufrutos, servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de atividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), por os bens imóveis em causa serem necessários à obra de “Requalificação Urbana da Cidade de Câmara der Lobos”, na freguesia e município de Câmara de Lobos, a realizar pela Câmara Municipal de Câmara de Lobos.

Resolução n.º 548/2021

Dá parecer positivo à proposta de Relatório Anual de Execução do Programa Operacional da Região Autónoma da Madeira, referente ao ano de 2020.

Resolução n.º 549/2021

Autoriza a renovação pelo período de 1 ano, com efeitos reportados a 1 de abril de 2021 e termo a 31 de março de 2022, do contrato de arrendamento celebrado em 31 de março de 2010, entre o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM e a Santa Casa da Misericórdia do Funchal, relativo a um imóvel localizado no Sítio da Vila, Porto Moniz, onde funciona o Centro de Saúde do Porto Moniz, fixando-se a renda mensal no montante de € 1.659,54, o que ascende ao valor total de € 19.914,48, isenta de imposto sobre o valor acrescentado.

Resolução n.º 550/2021

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação Comercial e Industrial do Funchal, tendo em vista a cooperação financeira entre as partes outorgantes para a promoção e coordenação de testagem por testes rápidos de antigénio (TRAg), para a SARS-CoV-2, aos cidadãos residentes na Região e aos turistas durante a sua estadia na RAM, que solicitem a realização dos mesmos nos serviços privados de saúde da Região que sejam associados daquela entidade.

Resolução n.º 551/2021

Autoriza o Conservatório - Escola Profissional das Artes da Madeira, Eng.º Luiz Peter Clode a tomar de arrendamento, com dispensa de consulta ao mercado imobiliário, o prédio urbano localizado na Estrada do Garajau, n.º 37, freguesia do Caniço, município de Santa Cruz.

Resolução n.º 552/2021

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com a associação denominada Associação de Futebol da Madeira tendo em vista a divulgação, promoção e organização de atividades desportivas, particularmente no que respeita à competição desportiva regional e à formação de recursos humanos, na época desportiva 2020/2021.

Resolução n.º 553/2021

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que adapta o Decreto-Lei n.º 101-D/2020, de 7 de dezembro, o qual estabelece os requisitos aplicáveis aos edifícios para a melhoria do seu desempenho energético e regula o Sistema de Certificação Energética dos Edifícios, transpondo a Diretiva (UE) 2018/844 e parcialmente a Diretiva (UE) 2019/944.

Resolução n.º 554/2021

Isenta o pagamento das rendas e taxas mensais referentes ao mês de junho de 2021 aos concessionários privados, cujos contratos com a Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A., da Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A., da Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A. e da Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A. foram celebrados até 16 de março de 2020.

Resolução n.º 555/2021

Isenta temporariamente o pagamento das rendas e taxas mensais referentes ao mês de junho de 2021 aos arrendatários e concessionários privados, cujos contratos com a sociedade denominada PATRIRAM - Titularidade e Gestão de Património Público Regional, S.A., foram celebrados até 16 de março de 2020.

Resolução n.º 556/2021

Autoriza a transferência do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM (ISSM, IP-RAM) para a Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares da importância de € 6.092.182,50, correspondente a 50% da referida dotação orçamentada para financiamento das políticas ativas de emprego e valorização profissional.

Resolução n.º 557/2021

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Casa da Madeira de Coimbra (C.M.C.), com o objetivo de definir o processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes para o apoio à gestão e participação das despesas de funcionamento Casa da Madeira de Coimbra em 2021.

Resolução n.º 558/2021

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Casa da Madeira nos Açores (C.M.A.), com o objetivo de definir o processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes para o apoio à gestão e participação das despesas de funcionamento da Casa da Madeira nos Açores em 2021.

Resolução n.º 559/2021

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a IHM, EPERAM, tendo em vista a concessão àquela entidade pública empresarial, de uma participação financeira a fundo perdido, destinada a assegurar as despesas necessárias à conservação do parque habitacional, propriedade da mesma, de forma a garantir as condições mínimas de salubridade e segurança dos seus utilizadores em geral e dos seus moradores em especial.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 536/2021**

Considerando que a Agricultura Biológica é um sistema global de gestão das explorações agrícolas e de produção de géneros alimentícios que combina as melhores práticas ambientais, um elevado nível de biodiversidade, a preservação dos recursos naturais, a aplicação de normas exigentes em matéria de bem-estar dos animais e método de produção em sintonia com a preferência de certos consumidores utilizando substâncias e processos naturais;

Considerando que, na continuidade do ciclo governativo anterior, é compromisso expresso no programa para a

agricultura do XIII Governo Regional incentivar a implementação do Modo de Produção Biológico;

Considerando que este desiderato, suportado pelo Plano Estratégico para a Agricultura Biológica (2016-2020), aprovado pela Resolução n.º 275/2016, de 25 de maio, tem vindo a ser prosseguido, de que é expressão inequívoca, entre 2016 e 2020, o número de agricultores aderentes ter crescido 44,2%, e a área neste modo de produção ter aumentado em 53,4%;

Considerando que na arquitetura do PRODERAM 2020, a Medida 11, «Agricultura Biológica», encontra-se inserida no objetivo “sustentabilidade” e visa apoiar a adesão ao Modo de Produção Biológico, bem com a sua manutenção, o qual contribui para a diversidade biológica e para a

preservação das espécies e habitats naturais e visa um uso responsável da energia e dos recursos naturais, como seja a água, o solo, a matéria orgânica e o ar, o respeito de normas de bem-estar animal e em particular satisfazer as necessidades específicas de cada espécie;

Considerando que esta Medida do PRODERAM 2020, tem assim por objetivo apoiar, quer a conversão dos sistemas de produção de agricultura convencional para a agricultura biológica quer a manutenção dos sistemas de produção agrícola que já tenham sido convertidos para a agricultura biológica;

Considerando que a produção biológica só poderá ser credível se acompanhada de verificações e controlos eficazes em todas as fases de produção, transformação e distribuição;

Considerando que para garantir todo um sistema complexo e rigoroso, bem como de procedimentos harmonizados, a agricultura biológica está sujeita a um regime de controlo e certificação o qual, na Região Autónoma da Madeira, como estabelece a Portaria n.º 494/2019, de 14 de agosto, é assegurado por organismos de controlo (OC) que sejam reconhecidos pela Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, através da Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DRA), para o desempenho das tarefas de controlo oficial delegadas;

Considerando que, nesta sequência, é também um requisito do benefício às ajudas preconizadas pela referida Medida 11, os agricultores terem submetido as respetivas parcelas agrícolas ao sistema de controlo por um OC reconhecido e acreditado;

Considerando que o mecanismo da Medida 11 é muito mais densificado que outras cofinanciadas pelo FEADER, exigindo dos beneficiários a assunção de um vasto conjunto de compromissos que se mantêm durante cinco anos, prorrogáveis até um máximo de dois anos;

Considerando que cerca de uma vintena de agricultores que iniciaram a conversão para a agricultura biológica a partir de 2016, e que formalizaram candidatura à Medida 11, que é realizada em simultâneo com o Pedido Único (PU) do ano em causa, o qual geralmente tem início durante o mês fevereiro, não interpretaram corretamente que o primeiro ano de compromisso reportava a 1 de janeiro do mesmo, data até à qual já teriam tido de proceder junto da DRA à Notificação da atividade em Modo de Produção Biológico, onde consta obrigatoriamente a data da celebração de contrato com um OC, ou seja, a ter ocorrido sempre no ano anterior ao da primeira candidatura;

Considerando que o não respeito este requisito de organização processual não foi devidamente triado nos controlos administrativos dos anos a que se reportaram aquelas candidaturas e, só mais tarde detetado em sede de controlos físicos, levando o IFAP a considerar que as notificações da atividade em Modo de Produção Biológico realizadas em data posterior a 1 de janeiro do ano de início do compromisso constituíram incumprimento de um dos critérios de elegibilidade, instando então, nos termos do que estabelece a Portaria n.º 209/2015, de 5 de novembro, os agricultores em causa à devolução dos montantes entretanto recebidos em relação àquele primeiro ano;

Considerando que se bem que a regulamentação da Medida 11 tenha sido recentemente alterada, através da Portaria n.º 883/2020, de 30 de dezembro, passando a Notificação da atividade em Modo de Produção Biológico a poder ocorrer até ao primeiro dia do período de receção de candidaturas ao PU do ano a que respeite, o incumprimento em causa, baseado num detalhe administrativo, em nada obstou a que os agricultores agora penalizados tivessem correspondido a todas as exigências objetivas da prática do Modo de Produção Biológico, criando nos mesmos um sentimento de injustiça e grande desânimo;

Considerando que é inquebrantável e estratégico manter a senda de crescimento da agricultura biológica na Região Autónoma da Madeira, como tal reveste-se de grande importância manter a motivação dos agricultores que já a praticam, como cativar novos empreendedores a ela aderirem, compensando-os dos sobrecustos de redesenho da agroecossistema das explorações agrícolas, e do duplo desempenho social de abastecimento de um mercado específico que responde à procura de produtos biológicos por parte dos consumidores e, por outro lado, de fornecimento de bens disponíveis para o público em geral que contribuem para a proteção do ambiente e do bem-estar dos animais, bem como para o desenvolvimento rural;

Considerando que se justifica plenamente, compensar os agricultores em causa com a concessão de um subsídio extraordinário de igual valor ao que tiveram ou têm de repor de ajudas recebidas no âmbito da Medida 11, «Agricultura Biológica», do PRODERAM 2020, ao abrigo das disposições conjugadas dos n.ºs 2 e 10 do artigo 35.º e do n.º 2 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2021, e do Regulamento (UE) n.º 1407/2013 da Comissão, de 18 de dezembro de 2013, alterado pelo Regulamento (UE) 2019/316 da Comissão, de 21 de fevereiro de 2019, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios de minimis no setor agrícola;

Considerando que a Resolução n.º 322/2021, de 22 de abril, retificada pela Resolução n.º 407/2021, de 6 de maio, veio autorizar a Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural a desenvolver os procedimentos financeiros e legais necessários com vista à concessão de um apoio financeiro extraordinário aos agricultores que tiveram ou têm de repor ajudas recebidas no âmbito da Medida 11, «Agricultura Biológica», do PRODERAM 2020, com compromissos com início entre 2015 e 2020;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de junho de 2021, resolve:

- 1- Ao abrigo das disposições conjugadas dos n.ºs 2 e 10 do artigo 35.º e do n.º 2 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2021/M, de 31 de dezembro, que Aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2021, do Regulamento (UE) n.º 1407/2013 da Comissão, de 18 de dezembro de 2013, alterado pelo Regulamento (UE) 2019/316 da Comissão, de 21 de fevereiro de 2019, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios de minimis no setor agrícola, e da Resolução n.º 322/2021, de 22 de abril, retificada pela Resolução n.º 407/2021, de 6 de maio, autorizar o pagamento do apoio financeiro extraordinário aos agricultores incluídos no convencionado item “Empresas Agrícolas a Compensar - MED11-PRODERAM2020 - Processo 1”, no valor de € 9.430,13 (nove mil, quatrocentos e trinta euros, treze centésimos), de acordo com a descrição no mapa anexo à presente Resolução, e que dela faz parte integrante.
- 2- Os contratos-programa a celebrar com os agricultores em causa, produzem efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2021.
- 3- Aprovar as minutas dos contratos-programa, que fazem parte integrante da presente Resolução e que ficam arquivadas na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

- 4- Mandatar o Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar os respetivos processos e outorgar os correspondentes contratos-programa. 381, programa 44, medida 12, projeto SIGO 50008, fundo 4381000071, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, de acordo com a descrição no mapa anexo à presente Resolução, e que dela faz parte integrante.
- 5- A patente despesa tem cabimento orçamental no ano de 2021 na classificação orgânica 51 9 50 02 00, classificação funcional 42, fonte de financiamento Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Anexo da Resolução n.º 536/2021, de 14 de junho

Nome	NIF	Valor da indemnização	Classificação Económica	N.º Cabimento	N.º Compromisso
ABSTRACT BUBBLES-LDA.	513770054	4 579,20 €	04.01.02.CH.00	CY 42108804	CY 52109216
ASSOCIAÇÃO DE SURDOS, PAIS, FAMILIARES E AMIGOS DA MADEIRA (ASPFAM)	511209355	960,00 €	04.01.02.CC.00	CY 42108806	CY 52109217
O TASCO-UNIPESSOAL, LDA.	510899404	185,33 €	04.01.02.CF.00	CY 42108807	CY 52109218
QUINTA STANFORD-EMPREENHIMENTOS TURISTICOS, LDA.	511257317	624,00 €	04.01.02.CB.00	CY 42108810	CY 52109219
WILLIAM HINTON & SONS, LDA.	511000456	3 081,60 €	04.01.02.CG.00	CY 42108811	CY 52109220
5		9 430,13 €			

Resolução n.º 537/2021

Considerando a emergência de saúde pública de âmbito internacional, declarada pela Organização Mundial de Saúde, no dia 30 de janeiro de 2020, bem como a classificação, no dia 11 de março de 2020, da doença COVID-19 como pandemia, e bem assim a situação epidemiológica da COVID-19 em Portugal;

Considerando que as medidas excecionais e temporárias que foram sendo adotadas ao longo do tempo para fazer face à evolução da COVID-19, causaram inevitavelmente diversos constrangimentos ao normal funcionamento do mercado agroalimentar, quer do lado da oferta em resultado da perturbação nas cadeias de abastecimento tradicionais, quer do lado da procura pela significativa contração do consumo, designadamente por força das várias condicionantes colocadas às normais atividades da hotelaria e da restauração;

Considerando que, neste contexto, ao nível da agroindústria regional, um dos setores muito penalizado tem sido o da transformação da cana-de-açúcar, seja para a obtenção do Rum da Madeira, seja do Mel de Cana da Madeira, dado que produções extremamente dependentes do consumo no mercado local quer por via da rede HoReCa, quer através de eventos de notável sociabilização, com destaque para as feiras agrícolas e, principalmente, os arraiais;

Considerando que a paralisação das atividades da restauração e da hotelaria, se bem que em retoma lenta em correspondência ao ritmo da redinamização dos fluxos turísticos, as condicionantes às atividades de animação noturna, e a ainda suspensa realização de eventos de grande público, tanto mais que maioritariamente concentrados no

período estival, ainda que com mais impacto no consumo do Rum da Madeira, têm conduzido, de facto, a importantes quebras nas vendas destas produções emblemáticas do setor agroalimentar regional, as quais, em certos casos, em 2020, se situaram em cerca de 70% comparativamente ao período homólogo do ano 2019, e ao acumular de stocks e crescentes dificuldades de armazenagem;

Considerando que, nos últimos anos, o setor da produção de cana-de-açúcar vinha registando um crescimento apreciável, ao qual as agroindústrias sempre corresponderam, mesmo em 2020, com a problemática da COVID-19 já existente;

Considerando que é fulcral manter a atividade das empresas transformadoras da cana-de-açúcar, não só pela riqueza direta que geram, mas também pela manutenção de postos de trabalho e, conseqüentemente, do rendimento de muitas famílias madeirenses;

Considerando que, pelas razões anteriormente expostas, a assinalável falta de liquidez que registam implica que, na campanha de 2021, estas empresas tenham grandes limitações à aquisição de toda a matéria-prima que consideram necessária para dar resposta a um gradual aumento da procura que é expetável e desejável;

Considerando então que se justifica e é de interesse público, a atribuição de um apoio específico a estas empresas que se veem confrontadas com uma situação de escassez súbita de liquidez, fruto de importantes quebras de faturação, que no global ascendem a cerca de 3 milhões de euros;

O Conselho de Governo reunido em plenário em 11 de junho de 2021, resolve:

Ao abrigo das disposições conjugadas da alínea a) do n.º 1 do artigo 39.º, com os n.ºs 7 a 14 do artigo 35.º, do

Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2021, autorizar a concessão de um apoio financeiro extraordinário às empresas do sector de transformação da cana-de-açúcar que operam no território da Região Autónoma da Madeira, de acordo e nos termos das condições constantes dos pontos seguintes:

1. O apoio financeiro extraordinário a fundo perdido é dirigido às empresas do setor de transformação da cana-de-açúcar que operam no território da Região Autónoma da Madeira, devidamente inscritas no Instituto do Vinho do Bordado e do Artesanato da Madeira, I.P. (IVBAM) que, utilizem cana-de-açúcar para transformação direta em mel de cana, em rum agrícola ou outros produtos.
2. O apoio financeiro extraordinário a conceder é calculado na base dos €0.11 por kg de cana-de-açúcar transformada, tendo como referência a diferença entre os quantitativos processados na campanha de 2021 e os quantitativos que constam da declaração de intenção de transformação de cana-de-açúcar entregue no Instituto do Vinho do Bordado e do Artesanato da Madeira, I.P. (IVBAM) até 31 de janeiro de 2021.
3. O apoio financeiro extraordinário não poderá ultrapassar o montante global de €275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil euros).
4. Têm acesso ao presente apoio financeiro extraordinário as empresas que, à data da candidatura, reúnam as seguintes condições:
 - a) Satisfazer o referido no ponto n.º 1;
 - b) Ter uma quebra de volume de vendas superior a 15%, comparando o ano de 2020 com o de 2019;
 - c) Não se tratar de uma empresa em dificuldades, a 31 de dezembro de 2019, nos termos do n.º 18 do artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014 da Comissão, de 17 de junho de 2014, resultando as dificuldades atuais do agravamento das condições económicas em resultado do surto de COVID-19;
 - d) Ter apresentado junto do Instituto do Vinho do Bordado e do Artesanato da Madeira, I.P. (IVBAM) a declaração de intenção de transformação de cana-de-açúcar para o ano 2021, a que se refere a alínea c) do artigo 5.º da Portaria n.º 363/2015, de 14 de dezembro;
5. As candidaturas são apresentadas junto da Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, através de formulário disponível no respetivo sítio da internet (<https://www.madeira.gov.pt/sra>), até ao dia 15 de julho de 2021.
6. O apoio financeiro extraordinário será concedido o mais tardar até 31 de dezembro de 2021.
7. O patente apoio financeiro extraordinário tem cabimento orçamental no Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2021, com a seguinte classificação: classificação orgânica 51 9 50 02 00, programa 57, medida 34, projeto SIGO 52333, classificação funcional 42, classificação económica

04.01.02.C0.00, fonte de financiamento 712, fundo 4712000013, centro financeiro M100607, e centro de custo M100A63100.

8. O apoio financeiro extraordinário previsto na presente Resolução apenas será concedido após esta medida ser aprovada pela Comissão Europeia, no processo de notificação no âmbito da Comunicação da Comissão Europeia (2020/C 91 I/01) - Quadro temporário relativo a medidas de auxílio estatal em apoio da economia no atual contexto do surto COVID-19, publicada no JOUE a 20 de março de 2020, Série C n.º 91 I, e alterada pela Comunicação da Comissão Quinta alteração ao quadro temporário relativo a medidas de auxílio estatal em apoio da economia no atual contexto do surto de COVID-19 e alteração ao anexo da Comunicação da Comissão aos Estados-Membros sobre a aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia ao seguro de crédito à exportação em operações garantidas a curto prazo (2021/C 34/06) publicada no JOUE Série C, n.º 34 de 1 de fevereiro de 2021.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 538/2021

Considerando que a Associação dos Terrenos das Serras da Freguesia da Ilha, denominação adotada em 2002, por alteração do objeto social, pela Associação de Criadores de Gado da Freguesia da Ilha, constituída em 2000, é uma instituição sem fins lucrativos e reconhecida como de utilidade pública desde 2018;

Considerando que a Associação dos Terrenos das Serras da Freguesia da Ilha, atualmente com 33 sócios inscritos, tem por objetivos estatutários orientar o montado da Freguesia da Ilha, assegurar a manutenção de estradas e veredas agrícolas, bem como promover o desenvolvimento de atividades nas áreas da agricultura e do turismo;

Considerando que, no que respeita à agricultura, em 2020, a Associação dos Terrenos das Serras da Freguesia da Ilha, iniciou a exploração de terrenos de outrem, com a plantação de trigo, um cereal que no passado, era uma cultura típica nos terrenos da freguesia que lhe dá o nome, e do concelho de Santana;

Considerando que, ainda no âmbito da agricultura, esta Associação adquiriu terreno na Fajã de Vimieiros, já com plantações de inhame, cana-de-açúcar, e tangerineiras, entre outras, sendo sua intenção ali desenvolver projeto que concilie a atividade agrícola e o turismo;

Considerando que a Associação dos Terrenos das Serras da Freguesia da Ilha, aceitou o desafio de participar em projeto tripartido, promovido pela Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A., e com apoio da Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, através da Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural;

Considerando que, no reconhecimento do papel inestimável da pecuária, com efeitos na agricultura regional, como fator de conservação dos solos e de melhoramento dos cobertos vegetais, o projeto em referência visa criar atrações exteriores do Parque Temático da Madeira, designadamente dedicando espaços para a valorização dos ofícios pecuários e agrícolas tradicionais da Região;

Considerando que este projeto, visa proporcionar aos visitantes do Parque Temático da Madeira uma experiência de aproximação e envolvimento com as produções e especificidades da típica exploração agrícola madeirense;

Considerando que para a implementação e desenvolvimento do projeto em apreço, a Associação dos Terrenos das Serras da Freguesia da Ilha, está disposta a assegurar a execução das tarefas necessárias à instalação e boa manutenção, incluindo as operações culturais mais indicadas, dos espaços dedicados à produção frutícola e às culturas arvenses;

Considerando que a Associação dos Terrenos das Serras da Freguesia da Ilha, também está disposta a participar no maneiio mais adequado das diferentes espécies animais já instaladas e a introduzir no Parque Temático da Madeira, incluindo as respetivas áreas de estabulação e pastagem;

Considerando que a Associação dos Terrenos das Serras da Freguesia da Ilha tem a experiência e os conhecimentos adequados à implementação do que lhe incumbe neste projeto, não dispondo, porém, dos meios financeiros suficientes para a contratação da mão-de-obra, bem como para a aquisição dos equipamentos, fatores de produção, e medicamentos veterinários que serão necessários à prossecução das suas atribuições;

Considerando a importância da missão da Associação dos Terrenos das Serras da Freguesia da Ilha para a ampliação da oferta cultural disponibilizada pelo Parque Temático da Madeira, assente na preservação e divulgação das práticas da agropecuária tradicional madeirense, pelo que é do interesse público apoiar o seu normal funcionamento;

Nestes termos, o Conselho de Governo reunido em plenário em 11 de junho de 2021, resolve o seguinte:

- 1- Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, que Aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2021, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação dos Terrenos das Serras da Freguesia da Ilha, tendo em vista assegurar as condições mínimas ao seu normal funcionamento, designadamente com as atividades acrescidas de condução de culturas agrícolas e maneiio de animais no âmbito de projeto a implementar no Parque Temático da Madeira, numa parceria com a Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A. e a Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural.
- 2- Para apoiar as despesas referidas no ponto anterior, conceder à Associação dos Terrenos das Serras da Freguesia da Ilha uma comparticipação financeira que não excederá o montante de €40.000,00 (quarenta mil euros).
- 3- O contrato-programa a celebrar com a Associação dos Terrenos das Serras da Freguesia da Ilha, produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2021.
- 4- Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 5- Mandatar o Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural para, em representação da

Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o correspondente contrato-programa.

- 6- Estabelecer que a despesa fixada anteriormente tem cabimento orçamental no Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2021, com a seguinte classificação: classificação orgânica 51 9 50 02 00, programa 44, medida 12, projeto SIGO 50008, classificação funcional 42, classificação económica 04.07.01.KC.00, fonte de financiamento 381, fundo 4381000071, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, cabimento n.º CY42108898 e compromisso n.º CY52109228.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 539/2021

Considerando que o setor da produção de ovos é estratégico para a soberania alimentar da Região Autónoma da Madeira, suprimindo já, de há uns anos a esta parte, em média, cerca de metade das necessidades anuais do consumo regional deste alimento;

Considerando que o setor, face às contingências colocadas aos circuitos comerciais por via das medidas necessárias implementar para o combate à pandemia da COVID-19, demonstrou capacidade de resiliência e dinâmica comercial, tendo aumentado, entre 2019 e 2020, o seu output de 19,03 milhões para 19,85 milhões de ovos, ou seja, registado um crescimento de 4,3%;

Considerando que, ainda assim, é uma atividade que padece de estrangulamentos vários, designadamente de custos de produção muito mais elevados comparativamente a outras regiões produtoras, a passar pela dependência de fatores de produção provenientes do exterior, como é o caso das pintas do dia;

Considerando que para conferir maior capacidade competitiva a este setor da economia, desde 2018, o Governo Regional fez introduzir no POSEI-Medidas de Apoio às Produções Locais vários apoios financeiros à fileira dos ovos, designadamente de uma ajuda à aquisição de reprodutores de raças de galinhas poedeiras, e de uma ajuda à produção de ovos, esta última em grande parte suportada pelo Orçamento da Região;

Considerando que no ciclo de vida de uma galinha poedeira o ciclo de postura de ovos, que começa a partir da 24ª/25ª semana, termina, em média, entre a 70ª-75ª semana de idade;

Considerando que a capacidade da ave, com idade acima das 70 semanas, em produzir uma casca suficientemente resistente para o continuado incremento do tamanho do ovo, diminui crescentemente, resultando em fraturas e outras deformações naquela, assim inviabilizando a sua colocação no mercado;

Considerando que é vital para o avicultor deter na sua exploração os animais que produzam o maior número possível de ovos, mas também com a menor quantidade de produto rejeitado por anomalias na casca;

Considerando que a retirada de produção, e consequente abate, das aves às 70-75 semanas revela ser a mais eficaz do ponto de vista zootécnico e económico;

Considerando que os avicultores, porém, têm uma enorme dificuldade em escoar as carcaças destas aves, não

só porque está em causa um grande número de animais em simultâneo, em geral um bando que inclui cerca de 20.000 bicos, como pelo fato dos consumidores urbanos preferirem as carcaças leves e bem conformadas dos frangos de engorda, o que conduz a que tenham de mandar destruir esta produção “fim de linha”, acarretando com os custos de toda a operação, designadamente dos serviços de matadouro e eliminação das carcaças;

Considerando que as aves nestas circunstâncias não deixam de estar num estado hígido que constitui uma fonte de alimentação humana saudável, e que a sua destruição constitui um óbvio desperdício que se deve, a todos os títulos, evitar;

Considerando que pela Resolução n.º 391/2021, de 6 de maio, o Conselho do Governo mandou a Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural a desenvolver os procedimentos técnicos e legais, relativos à concessão de um apoio financeiro às empresas regionais de produção de ovos, com o objetivo de minimizar os custos com a operação de abate das aves poedeiras em fim de ciclo produtivo, na contrapartida de que as carcaças resultantes, de acordo com programa a estabelecer, sejam encaminhadas para fins alimentares em Instituições Particulares de Solidariedade Social, instituições de utilidade pública da Região Autónoma da Madeira, bem como de outras entidades que se venham a convencionar;

Considerando que aquela Resolução, mais fixou que a comparticipação financeira a conceder a cada empresa produtora de ovos, não poderá ultrapassar o valor de 3,00€/carcaça aprovada para o consumo pela inspeção veterinária, e até um limite anual de 20.000 aves;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de junho de 2021, resolve:

1. Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, que Aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2021, e da Resolução n.º 391/2021, de 6 de maio, autorizar a celebração de um protocolo de cooperação financeira com a empresa Nunes & Freitas, Lda., tendo em vista participar nos encargos financeiros que esta incorra com as operações de abate de 20.000 aves poedeiras em fim de ciclo produtivo, de conservação e distribuição das respetivas carcaças e miudezas, após inspeção veterinária, a Instituições Particulares de Solidariedade Social, instituições de utilidade pública da Região Autónoma da Madeira, bem como a outras entidades que se venham a convencionar, de acordo com programa a estabelecer com a Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural.
2. A comparticipação financeira a conceder à empresa Nunes & Freitas, Lda., não excederá o montante de € 60.000,00 (sessenta mil euros), que será processado após a celebração do protocolo referido no ponto anterior.
3. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta resolução.
4. Mandatar o Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o correspondente protocolo.

5. As verbas que asseguram a execução deste protocolo, em 2021, são inscritas no Orçamento da Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, na classificação orgânica 51 9 50 02 00, programa 44, medida 12, projeto SIGO 50008, classificação funcional 42, classificação económica 04.01.02.CD.00, fonte de financiamento 381, fundo 4381000071, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, cabimento n.º CY42108959 e compromisso n.º CY52109215.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 540/2021

Considerando que o Dr. Fernando Alberto Andrade Drummond Borges, Chefe de Serviço de Medicina Interna da Carreira Médica, do mapa de pessoal do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, desempenhou diversos cargos de grande responsabilidade no âmbito do Serviço Regional de Saúde;

Considerando que o Dr. Fernando Drummond Borges foi o primeiro médico especialista na área da Alergologia na Região Autónoma da Madeira, tendo influído decisivamente no desenvolvimento desta especialidade médica no território regional;

Considerando que foi o médico responsável do Serviço de Medicina 3, com funções correspondentes às de Chefe de Serviço de 1977 a 1982, tendo desempenhado o cargo com empenho, competência e indiscutível sapiência técnica;

Considerando que deixou uma marca indelével no domínio da Medicina Interna e Alergologia no Serviço Regional de Saúde;

Considerando que partiu abruptamente, no passado dia 3 de junho, um eminente profissional de saúde que exerceu funções como Diretor Regional dos Hospitais no período compreendido entre 1981 e 1984;

Considerando que foi pioneiro na atividade clínica no âmbito da Imunoalergologia, tendo criado e dirigido a Unidade de Imunoalergologia do Hospital Dr. Nélcio Mendonça, uma das primeiras do país, ao longo de 25 anos.

Considerando que promoveu a investigação no seio da Sociedade Portuguesa de Alergologia e Imunologia Clínica e integrou os respetivos corpos dirigentes, tendo sido inúmeras vezes responsável pela organização de reuniões de caráter nacional e internacional na Região;

Considerando que exerceu o cargo de Diretor Clínico do Centro Hospitalar do Funchal no período compreendido entre 25 de janeiro de 1988 e 25 de janeiro de 1991;

Considerando que foi Diretor de Serviço de Medicina Interna desde 4 de fevereiro de 1982;

Considerando que prestou um contributo inestimável para o desenvolvimento científico da Imunoalergologia na Região Autónoma da Madeira, especialmente no que concerne ao estudo epidemiológico da doença alérgica.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 11 de junho de 2021, resolve:

Louvar publicamente, a título póstumo, o Dr. Fernando Alberto Andrade Drummond Borges, Chefe de Serviço de Medicina Interna da Carreira Médica, pela indubitável competência e empenho evidenciados ao longo de uma carreira médica extensa e marcante, pautada pelo rigor técnico, ética, profissionalismo, abnegação e elevado

espírito de missão em prol da saúde dos madeirenses, a quem serviu com uma dedicação e qualidade que o tornam merecedor do público louvor que ora lhe é atribuído.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 541/2021

O Conselho do Governo Regional reunido em plenário em 11 de junho de 2021, resolve aprovar a proposta de decreto legislativo regional que adapta à Região Autónoma da Madeira o Decreto-Lei n.º 17/2018, de 8 de março, que estabelece o regime de acesso e de exercício da atividade das agências de viagens e turismo e transpõe a Diretiva (UE) 201512302, e submetê-la à aprovação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 542/2021

Considerando que as Festas de Natal e do Fim do Ano, evento que faz parte do calendário anual de animação turística, é o maior cartaz turístico da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o espetáculo pirotécnico que se realiza no dia 31 de dezembro, é a manifestação com maior relevo e impacto a nível nacional e internacional que importa continuar, enriquecer e consolidar, por ser determinante para a Madeira enquanto destino turístico;

Considerando a necessidade de garantir a colaboração por parte de entidades públicas e privadas na utilização de terrenos, estruturas e espaços, para a colocação de postos de lançamento de fogo-de-artifício, tradicionalmente utilizados para este fim;

O Conselho de Governo reunido em plenário em 11 de junho de 2021, resolve:

1. Aprovar, nos termos do artigo 1.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2002/M, de 13 de agosto, o plano da localização dos postos de lançamento do fogo-de-artifício, como a seguir se indica.
 - a) Na ilha da Madeira, na cidade do Funchal, serão instalados os seguintes postos:
 1. ANFITEATRO DO FUNCHAL - 27 Postos (numerados de 1.1 a 1.27)
 - 1.1. Fortim do Lido - patamar inferior;
 - 1.2. Terreno existente à Rua da Amoreira, Nazaré;
 - 1.3. Estádio do RG3;
 - 1.4. Terreno a sul da Igreja de S. Martinho;
 - 1.5. Pico do Buxo (EX-G.A.G.2);
 - 1.6. Parque de estacionamento à saída da Via Litoral, no acesso ao Caminho do Pilar;
 - 1.7. Rua da Quinta Josefina;
 - 1.8. Rua Maximiano de Sousa "Max", sentido ascendente ao Km 0,3;
 - 1.9. Rua Dr. Fernando M. Almeida, acima do viaduto da via litoral;
 - 1.10. Terrenos junto ao Tecnopolo, parque de estacionamento em terra;
 - 1.11. Quinta da Universidade da Madeira em São Roque;
 - 1.12. Terrenos adjacentes à Junta de Freguesia do Imaculado Coração de Maria;
 - 1.13. Zona da Quinta da Palmeira;
 - 1.14. Via Litoral: Separador sobre o Caminho do Comboio;
 - 1.15. Via Litoral: Jardim norte do nó distribuidor da Rua Pestana Júnior;
 - 1.16. Parque estacionamento sob o viaduto da estrada Luso-Brasileira;
 - 1.17. Relvado interior do Jardim Botânico;
 - 1.18. Caminho da Casa Velha: Zona da Lindinha;
 - 1.19. Terreno - Retaguarda do Centro de Inspeções;
 - 1.20. Terreno Sobranceiro à Via-Litoral, entre o Km 20,2 e 20,3, faixa norte;
 - 1.21. Estrada da Camacha - viaduto sobre a Via Litoral, junto à paragem de autocarro;
 - 1.22. Via Litoral: Terreno ao Km 21, faixa norte, no sentido Machico - Funchal;
 - 1.23. Via Litoral: Terreno ao Km 21.3, faixa sul, no sentido Funchal - Machico;
 - 1.24. Clube de Tiro e Pesca da Madeira - Pináculo;
 - 1.25. Miradouro do Pináculo;
 - 1.26. Terreno junto ao arruamento da Urbanização Bairro São Gonçalo, depois do Polidesportivo de São Gonçalo;
 - 1.27. Complexo Balnear da Barreirinha.
2. FRENTE MAR - Alinhamento Cais 8 - 25 Postos (numerados de 2.1 a 2.25)
 - 2.1. a 2.25. No mínimo 25 postos em terra e/ou no mar, compreendidos entre a extremidade Oeste do Cais 8 do Porto do Funchal, até aos pontões da Praia do Almirante Reis

3. MAR - 5 Postos (numerados de 3.1 a 3.5)
 - 3.1 a 3.3. Baía do Funchal, 3 (Três) a Sul do Molhe da Pontinha;
 - 3.4 a 3.5. Baía do Funchal, 2 (Dois) entre o Cais 8 e o Lazareto.
- b) Na ilha do Porto Santo, na cidade de Vila Baleira, serão instalados os seguintes postos:
4. ILHA DO PORTO SANTO - 2 Postos (numerados de 4.1 a 4.2)
 - 4.1 Miradouro da Portela;
 - 4.2 Cais do Porto Santo, extremidade Sul do Cais Velho.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 543/2021

Considerando que o Programa do XIII Governo da Região Autónoma da Madeira 2019-2023, estabelece como uma das prioridades da sua ação «A elevação do conhecimento, a promoção da cultura e a valorização da nossa identidade», e como orientação estratégica, entre outras, «Promover a valorização e contribuir para a requalificação do património cultural material e imaterial»;

Considerando que são atribuições da Secretaria Regional de Turismo e Cultura (SRTC) «Promover e implementar uma estratégia cultural para a valorização da identidade cultural regional, do património cultural, da oferta cultural diversificada e de qualidade [...]», «Promover a descentralização cultural em articulação com outras entidades públicas e privadas visando uma maior integração das populações em atividades culturais», bem como «Promover a divulgação do património cultural imóvel, móvel e imaterial [...]» (cfr. alíneas h), i) e l) do artigo 3.º da orgânica da SRTC aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2020/M, de 20 de janeiro);

Considerando que a Associação dos Amigos da Arte Inclusiva - Dançando Com a Diferença (AAAIDD) é uma entidade sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1549/2011, de 10 de novembro, publicada no JORAM, Iª Série, n.º 121, de 14 de novembro de 2011;

Considerando que a associação em apreço, de há vários anos a esta parte, desenvolve um trabalho pioneiro, singular, de referência e de grande prestígio ao nível nacional e internacional no âmbito da Dança Inclusiva;

Considerando o relevante papel educativo e cultural desenvolvido por esta entidade através da oferta formativa regular de aulas de dança contemporânea para pessoas com e sem deficiência, de diferentes idades e condição social;

Considerando que importa dar continuidade ao trabalho até agora desenvolvido pelo Grupo Dançando com a Diferença, enquanto veículo dinamizador de uma variante fundamental - a dança - da oferta cultural na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que importa apoiar estruturas de produção artística de base regional que ofereçam com regularidade programas de qualidade por forma a suscitar novos públicos e consolidar os existentes;

Considerando a importante e necessária cooperação entre entidades públicas e privadas para o alcance de primordiais objetivos de índole cultural;

Considerando que é de manifesto interesse público que a Região Autónoma da Madeira contribua para a sustentabilidade e contínua atividade de instituições como a AAAIDD, que se revela estruturante na área da dança e imprescindível para a promoção e divulgação da Região também enquanto destino de cultura;

Considerando que o funcionamento normal da associação requer a afetação de importantes meios e recursos financeiros, humanos, logísticos, etc., e durante todo o ano económico, ou seja, de janeiro a dezembro;

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro (Orçamento da RAM-2021), o Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de junho de 2021, resolve:

1. Autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação dos Amigos da Arte Inclusiva - Dançando Com a Diferença, contribuinte n.º 511.275.226, com sede à Rua dos Barcelos, n.º 9, R/c, 9020-391 Funchal, para viabilização do normal funcionamento da mesma no ano de 2021, abrangendo as suas despesas ordinárias no que respeita à atividade/objeto social e às instalações, pessoal, equipamentos e outras congéneres;
2. Autorizar, ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2021/M, de 31 de dezembro, que o contrato-programa entre em vigor desde a data da sua assinatura e produza efeitos desde 1 de janeiro até 31 de dezembro de 2021;
3. Conceder à Associação dos Amigos da Arte Inclusiva - Dançando Com a Diferença uma comparticipação financeira que não excederá os € 20.000,00 (vinte mil euros);
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência;
5. Mandatar o Secretário Regional de Turismo e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido contrato-programa.
6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 47, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 03, cl func. 082, Classificação Económica D.04.07.01.QO.00, proj. 50205, fonte 381, prog. 043, med. 009.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 544/2021

Considerando que o Programa do XIII Governo da Região Autónoma da Madeira 2019-2023, estabelece como uma das prioridades da sua ação «A elevação do conhecimento, a promoção da cultura e a valorização da nossa identidade», e como orientação estratégica, entre

outras, «Promover a valorização e contribuir para a requalificação do património cultural material e imaterial»;

Considerando que são atribuições da Secretaria Regional de Turismo e Cultura (SRTC) «Promover e implementar uma estratégia cultural para a valorização da identidade cultural regional, do património cultural, da oferta cultural diversificada e de qualidade [...]», «Promover a descentralização cultural em articulação com outras entidades públicas e privadas visando uma maior integração das populações em atividades culturais», bem como «Promover a divulgação do património cultural imóvel, móvel e imaterial [...]» (cfr. alíneas h), i) e l) do artigo 3.º da orgânica da SRTC aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2020/M, de 20 de janeiro);

Considerando que o Teatro Experimental do Funchal (TEF) é uma companhia de teatro que iniciou o seu percurso em 1975 com o objetivo de fomentar o teatro na Região Autónoma da Madeira, o que tem conseguido desde então com a apresentação de dezenas de espetáculos para crianças, jovens e adultos, não só no Funchal, mas também nos demais concelhos da Região;

Considerando que o TEF é uma associação cultural sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1382/2007, de 20 de dezembro, publicada no JORAM, Iª Série, n.º 127, 3.º suplemento, de 28 de dezembro de 2007;

Considerando que importa manter infraestruturas de produção teatral de base regional, por forma a suscitar novos públicos e consolidar os existentes, especialmente entre os mais jovens, oferecendo com regularidade um repertório qualificado em matéria de teatro;

Considerando que importa dar continuidade ao trabalho até agora desenvolvido pelo Teatro Experimental do Funchal, enquanto veículo dinamizador de uma variante fundamental da oferta cultural na Região Autónoma da Madeira;

Considerando a importante e necessária cooperação entre entidades públicas e privadas para o alcance de primordiais objetivos de índole cultural;

Considerando que é de manifesto interesse público que a Região Autónoma da Madeira contribua para a sustentabilidade e atividade de instituições como o Teatro Experimental do Funchal, que se revelam estruturantes na área do teatro e imprescindíveis para a promoção e divulgação da Região também enquanto destino de cultura;

Considerando que o funcionamento normal da associação requer a afetação de importantes meios e recursos financeiros, humanos, logísticos, etc., e durante todo o ano económico, ou seja, de janeiro a dezembro;

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro (Orçamento da RAM-2021), o Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de junho de 2021, resolve:

1. Autorizar a celebração de um contrato-programa com a associação Teatro Experimental do Funchal, contribuinte n.º 511.270.232, com sede à Rua Latino Coelho, n.º 57, 2.º, no Funchal, para viabilização do normal funcionamento da mesma no ano de 2021, abrangendo as suas despesas ordinárias no que respeita à atividade/objeto social e às instalações, pessoal, equipamentos e outras congéneres;
2. Autorizar, ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, que o contrato-

-programa entre em vigor desde a data da sua assinatura e produza efeitos desde 1 de janeiro até 31 de dezembro de 2021;

3. Conceder à associação Teatro Experimental do Funchal uma comparticipação financeira que não excederá os €20.000,00 (vinte mil euros);
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência;
5. Mandatar o Secretário Regional de Turismo e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido contrato-programa.
6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 47, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 03, cl func. 082, Classificação Económica D.04.07.01.EM.00, proj. 50205, fonte 381, prog.043, med. 009.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 545/2021

Considerando que a obra de “Construção da Via Expresso Boaventura - São Vicente” abarca propriedades cuja expropriação se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução n.º 117/2008, de 1 de fevereiro, foi declarada de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos a eles inerentes ou relativos, com vista à execução da obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de junho de 2021, resolve:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 38.633,79€ (trinta e oito mil e seiscentos e trinta e três euros e setenta e nove cêntimos), a parcela de terreno n.º 26, da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Isabel Pestana da Paixão Cansado casada com Francisco José Nunes Cansado, João do Monte Pestana da Paixão, Maria Fernanda Pestana da Paixão Correia e marido José Floriano Correia, Maria Miquelina Pestana da Paixão, Moisés Pestana da Paixão, Rita Maria Pestana da Paixão e Teresa Maria Pestana da Paixão Gomes casada com Paulo Manuel Carreira Gomes.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 43 9 50 02 05, Projeto

50153, Classificação Económica 07.01.01.B0.TT, complementada com os respetivos n.ºs de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 546/2021

Considerando que nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Código das Expropriações, “consideram-se interessados, além do expropriado, os titulares de qualquer direito real ou ónus sobre o bem a expropriar e os arrendatários de prédios rústicos ou urbanos.”

Considerando que no âmbito da “Obra de Construção do Novo Hospital do Funchal”, a arrendatária e respetivo agregado familiar de um imóvel localizado na parcela identificada como “59/9” da referida obra, manifestaram a necessidade realojamento em detrimento da indemnização.

Considerando que, para efeitos da indemnização prevista no n.º 2 do artigo 30.º do Código das Expropriações, a Região tomou de arrendamento a fração autónoma de tipologia T3, localizada na Travessa do Pilar, Complexo Residencial do Pilar “Cooperativa a Nossa Casa”, Lote 3, 1.º Direito, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal, inscrita na matriz predial respetiva sob o artigo 4792 e descrita na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o n.º 381/19871215-A2, à qual pertence a arrecadação n.º 2, com vista ao subarrendamento social da arrendatária e respetivo agregado familiar da parcela 59/9, conforme Resolução do Conselho de Governo número 485/2021, publicada na primeira série do *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira, n.º 97, Suplemento, de 28 de maio de 2021.

Considerando que a subarrendatária e respetivo agregado familiar pagarão à Região a título de renda, um valor calculado pela IHM - EPERAM, nos mesmos termos do que é cobrado aos inquilinos sociais desta, até ao limite máximo do valor que é pago ao senhorio.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de junho de 2021, resolve:

- 1) Autorizar o subarrendamento da fração autónoma de tipologia T3, localizada na Travessa do Pilar, Complexo Residencial do Pilar “Cooperativa a Nossa Casa”, Lote 3, 1.º Direito, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal, inscrita na matriz predial respetiva sob o artigo 4792 e descrita na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o n.º 381/19871215-A2, à qual pertence a arrecadação n.º 2;
- 2) Aprovar a minuta do contrato de subarrendamento urbano provisório para habitação social com prazo certo, que fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência;
- 3) Mandatar Sua Excelência, o Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o respetivo contrato.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 547/2021

Considerando que a Câmara Municipal de Câmara de Lobos pretende executar a obra pública denominada por “Requalificação Urbana da Cidade de Câmara de Lobos”, na freguesia e Concelho de Câmara de Lobos;

Considerando que a Câmara Municipal de Câmara de Lobos, deliberou, na sua reunião de 21 de maio de 2020, requerer ao Governo Regional da Madeira, no âmbito da competência prevista na alínea vv, n.º 1, do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a declaração de utilidade pública e a autorização de posse administrativa das parcelas necessárias à empreitada em referência;

Considerando que a concretização desta obra dá cumprimento ao Plano de Atividades e Orçamento para 2020, aprovado pela Assembleia Municipal de Câmara de Lobos;

Considerando que a Área de Reabilitação Urbana de Câmara de Lobos (ARU) do centro da freguesia de Câmara de Lobos abrange uma área com cerca de vinte hectares e compreende o núcleo central e mais antigo da cidade de Câmara de Lobos que se caracteriza como um centro de serviços e comércio, intercalado com a história da sua povoação, bem evidente no centro histórico e na baía;

Considerando os objetivos definidos na Área de Reabilitação Urbana de Câmara de Lobos (ARU) nomeadamente:

- a) Consolidar uma nova imagem urbana, atrativa, portadora de modernidade, ainda que assente na tradição e na manutenção da identidade local;
- b) Reforçar a atratividade e a centralidade da cidade de Câmara de Lobos no espaço regional;
- c) Afirmar a cidade de Câmara de Lobos no contexto turístico da Região Autónoma da Madeira, através do aumento da oferta hoteleira no concelho e na aposta numa agenda cultural de referência no contexto regional;
- d) Valorizar a presença de elementos físicos estruturantes, como é o caso da baía de Câmara de Lobos, Ilhéu e Promenade - Via pedonal pelo Caminho da Trincheira, por forma a estimular a emergência de novas atividades económicas ligadas ao mar;
- e) Assegurar a reabilitação dos edifícios que se encontram degradados ou funcionalmente inadequados, promovendo o seu potencial de atração de novas funções inovadoras e competitivas;
- f) Articular e integrar o espaço público tornando-o mais coerente e qualificado, com intervenções integradas com vista à resolução dos espaços disfuncionais existentes, e promover a sua multifuncionalidade;
- g) Promover o centro histórico, através da dinamização do comércio, serviços e restauração, contribuindo para a sustentabilidade da economia local e para a criação de uma nova dinâmica diurna e noturna;

Considerando que compete ao Município, o ordenamento do território e urbanismo, o equipamento rural e urbano, os transportes e comunicações, a promoção do desenvolvimento, de entre outras atribuições previstas no n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, aprovado pela Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação;

Considerando que para a execução desta obra torna-se necessária a aquisição, com a maior urgência, das parcelas de terreno e suas benfeitorias, assinaladas na planta parcelar/cadastral em anexo, pois só assim se poderá dar início às obras e cumprir com o Plano de Trabalhos, prevendo-se que as mesmas sejam concluídas no prazo de 1095 dias após o seu início;

Considerando que as parcelas de terreno atrás mencionadas se tratam das únicas parcelas de terreno necessárias adquirir, para a prossecução imediata e ininterrupta dos trabalhos de execução da obra pública em questão, revelando-se urgente o início dos trabalhos a executar no terreno, tendo presente que a respetiva empreitada já se encontra adjudicada

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de junho de 2021, resolve:

1. No uso das competências atribuídas pelos artigos 13.º, 17.º, 19.º e 90.º, todos do Código das Expropriações, declarar de Utilidade Pública e autorizar a posse administrativa das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos e ónus a ela inerentes e/ou relativos (usufrutos, servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de atividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), abaixo identificadas e demarcadas na planta parcelar/cadastral que constitui o anexo I, o qual faz parte integrante da presente Resolução, por os bens imóveis em causa serem necessários à obra de “Requalificação Urbana da Cidade de Câmara de Lobos”, na freguesia e Concelho de Câmara de Lobos, a realizar pela Câmara Municipal de Câmara de Lobos, correndo o respetivo processo de expropriação pela Autarquia requerente que, para o efeito, é designada entidade expropriante:

- a) Parcela de terreno e suas benfeitorias, com a área total de 981,00 m², localizado na Vila, Câmara de Lobos, inscrito na matriz rústica sob o artigo 44 da secção “BA”, da freguesia de Câmara de Lobos e descrito na Conservatória do Registo Predial de Câmara de Lobos sob o número cinco mil, duzentos e oitenta e seis, da referida freguesia, onde se encontra registada a sua aquisição, pela AP. 6 de 2006/06/12 e na quota adquirida de 1/2 a favor de António Alberto Soares de Sousa casado com Beatriz Vieira Jorge, residentes à Rua da Praia Formosa, Edifício Vista Formosa, Bloco A, 5.º E, 9000-247 Funchal; João Odorico Soares de Sousa, casado com Gilda Maria de Freitas Faria Sousa, residentes à Rua do Alto da Torre, n.º 20, 9300-026 Câmara de Lobos e de Maria Lília Soares de Sousa casada com Hélder Tomás de Oliveira, residentes na Estrada João Gonçalves Zarco, n.º 135, 9300-167 Câmara de Lobos e pela AP. 8 de 2006/06/12 e na quota adquirida de 1/2 a favor de Jorge Tadeu Sousa Nóbrega casado com Maria de Fátima Abreu de Freitas Nunes Nóbrega, residentes na Rua Conde Carvalhal, n.º 2, 9060-055 Funchal;
- b) Parcela de terreno e suas benfeitorias, com a área total de 228,00 m², localizado na Rua São João de Deus, n.º 59, Câmara de Lobos, inscrito na matriz urbana sob o artigo 1776, da freguesia de Câmara de Lobos e descrito na Conservatória do Registo Predial de Câmara

de Lobos sob o número três mil, duzentos e dois, da referida freguesia, onde se encontra registada a sua aquisição, pela AP. 5 de 2005/06/12, sem determinação de parte ou direito, a favor de António Alberto Soares de Sousa casado com Beatriz Vieira Jorge, residentes à Rua da Praia Formosa, Edifício Vista Formosa, Bloco A, 5.º E, 9000-247 Funchal, João Odorico Soares de Sousa casado com Gilda Maria de Freitas Faria Sousa, residentes à Rua do Alto da Torre, n.º 20, 9300-026 Câmara de Lobos e de Maria Lília Soares de Sousa casada com Hélder Tomás de Oliveira, residentes na Estrada João Gonçalves Zarco, n.º 135, 9300-167 Câmara de Lobos e pela AP. 7 de 2006/06/12, sem determinação de parte ou direito, a favor de Jorge Tadeu Sousa Nóbrega casado com Maria de Fátima Abreu de Freitas Nunes Nóbrega, residentes na Rua Conde Carvalhal, n.º 2, 9060-055 Funchal;

- c) Parcela de terreno e suas benfeitorias, com a área total de 71,50 m², localizado no Sítio da Vila, Câmara de Lobos, inscrito na matriz urbana sob o artigo 2039, da freguesia de Câmara de Lobos e descrito na Conservatória do Registo Predial de Câmara de Lobos sob o número cinco mil, duzentos e oitenta e sete, da referida freguesia, onde se encontra registada a sua aquisição, pela AP. 6 de 2006/06/12 e na quota adquirida de 1/2 a favor de António Alberto Soares de Sousa casado com Beatriz Vieira Jorge, residentes à Rua da Praia Formosa, Edifício Vista Formosa, Bloco A, 5.º E, 9000-247 Funchal, João Odorico Soares de Sousa casado com Gilda Maria de Freitas Faria Sousa, residentes à Rua do Alto da Torre, n.º 20, 9300-026 Câmara de Lobos e de Maria Lília Soares de Sousa casada com Hélder Tomás de Oliveira, residentes na Estrada João Gonçalves Zarco, n.º 135, 9300-167 Câmara de Lobos e pela AP. 8 de 2006/06/12 e na quota adquirida de 1/2 a favor de Jorge Tadeu Sousa Nóbrega casado com Maria de Fátima Abreu de Freitas Nunes Nóbrega, residentes na Rua Conde Carvalhal, n.º 2, 9060-055, Funchal.

2. Determinar que os encargos com a aquisição destas parcelas de terreno, no montante global de 194.045,00€ (cento e noventa e quatro mil e quarenta e cinco euros) se encontram cabimentados no orçamento da Câmara Municipal de Câmara de Lobos, Classificação Orgânica 02, Classificações Económicas 07010307 e 070101.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 548/2021

Para o período de programação 2014-2020 (Portugal 2020) e dando cumprimento ao Acordo de Parceria celebrado entre Portugal e a Comissão Europeia, foi aprovado por Decisão da Comissão C (2014) 10193, de 18 de dezembro, o Programa Operacional da Região Autónoma da Madeira, também designado por “Madeira 14-20”.

Em cumprimento do estipulado no artigo 50.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, a partir de 2016 e até 2023, inclusive, os Estados-Membros têm de apresentar à Comissão um relatório anual sobre a execução de cada Programa Operacional no exercício financeiro anterior.

O Decreto Legislativo Regional n.º 12/2014/M, de 4 de novembro, que define para a Região o modelo de governação do Programa “Madeira 14-20”, institui como organismo de coordenação política o Conselho do Governo da RAM e a quem compete, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 2.º desse diploma, apreciar os relatórios de execução anuais e o relatório de execução final do “Madeira 14-20”.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de junho de 2021, resolve:

Dar parecer positivo à proposta de Relatório Anual de Execução do Programa Operacional da Região Autónoma da Madeira, referente ao ano de 2020, a qual fica arquivada na Secretária-geral da Presidência em processo próprio.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 549/2021

Considerando que compete ao Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, nos termos dos seus Estatutos, aprovados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2019/M, de 22 de agosto, alterados pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 1-A/2020/M, de 31 de janeiro e 8/2020/M, de 13 de julho, a prestação de cuidados de saúde à população;

Considerando que, em 31 de março de 2010 foi celebrado entre o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM e a Santa Casa da Misericórdia do Funchal, um contrato de arrendamento não habitacional de duração limitada do prédio urbano localizado no Sítio da Vila, freguesia e concelho do Porto Moniz, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 541.º e descrito na Conservatória do Registo Predial do Porto Moniz sob o número 1760/20090917, que se destina ao funcionamento do Centro de Saúde do Porto Moniz;

Considerando que, o aludido contrato, celebrado ao abrigo do disposto nos artigos 1064.º e seguintes do Código Civil, na redação que lhe foi introduzida pela Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro, prevê a possibilidade de renovação;

Considerando que, é de absoluto interesse público a renovação do referido contrato de arrendamento, para o período compreendido entre 01/04/2021 e 31/03/2022;

Considerando o parecer favorável do Conselho Fiscal do SESARAM, EPERAM, em conformidade com o disposto na alínea f), do n.º 2 do artigo 20.º dos Estatutos desta entidade, aprovados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2019/M, de 22 de agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 1-A/2020/M, de 31 de janeiro e 8/2020/M, de 13 de julho;

Considerando que foi concedido parecer favorável pela Direção Regional do Património;

Considerando, ainda, que já foi autorizado pelo Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares, a assunção do compromisso plurianual correspondente à despesa referente à renovação do contrato de arrendamento em causa, de acordo com o estatuído no artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro.

O Conselho do Governo ao abrigo do disposto no artigo 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, reunido em plenário em 11 de junho de 2021, resolve:

1. Autorizar a renovação pelo período de 1 (um) ano, com efeitos reportados a 1 de abril de 2021 e termo a 31 de março de 2022, do contrato de arrendamento celebrado em 31 de março de 2010, entre o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM e a Santa Casa da Misericórdia do Funchal, relativo a um imóvel localizado no Sítio da Vila, Porto Moniz, onde funciona o Centro de Saúde do Porto Moniz, fixando-se a renda mensal no montante de EUR 1.659,54 (mil seiscentos e cinquenta e nove euros e cinquenta e quatro cêntimos), o que ascende ao valor total de EUR 19.914,48 (dezanove mil, novecentos e catorze euros e quarenta e oito cêntimos), isenta de imposto sobre o valor acrescentado;
2. A correspondente despesa tem cabimento no orçamento do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, Classificação Económica D.319.02.02.04.OR.00, complementada com o respetivo número de cabimento CAB21.00758 e compromisso COM21.01532.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 550/2021

Considerando que a emergência de saúde pública de âmbito internacional, declarada pela organização Mundial de Saúde no dia 30 de janeiro de 2020 e a classificação do vírus como uma pandemia, têm motivado a adoção de medidas excecionais e temporárias de prevenção, contenção, mitigação e tratamento da infeção epidemiológica por SARS-CoV-2 e da doença COVID-19.

Considerando que perante a atual situação epidemiológica, importa intensificar os rastreios laboratoriais regulares para deteção precoce de casos de infeção como meio de controlo das cadeias de transmissão, designadamente no contexto da reabertura gradual e sustentada dos setores de atividade, estabelecimentos e serviços.

Considerando que compete ao Governo Regional ajustar as políticas e medidas para a prevenção, proteção e segurança sanitária da população e comunidade madeirense, em conformidade com a necessidade, adequação e imprescindibilidade da defesa da saúde pública.

Considerando que existe disponibilidade no mercado de serviços de testagem por testes rápidos de antígeno (TRAg), para a SARS-CoV-2, no âmbito da prossecução dos objetivos da Circular Normativa S 414/2021, de 31 de março, da Direção Regional de Saúde, que adapta a Norma n.º 19/2020, de 26 de outubro, da Direção-Geral da Saúde - Estratégia Nacional de testes para SARS-CoV-2.

Considerando que a Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira é uma pessoa coletiva de utilidade pública, nos termos da Resolução do Conselho de Governo n.º 791/85, publicada no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira, I Série, n.º 20, de 11 de julho de 1985, detendo igualmente o estatuto de Câmara de Comércio, concedido através da Portaria n.º 445-A/94, da Secretaria Regional de Economia

e Cooperação Externa, publicada no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira, I Série, n.º 181, de 29 de dezembro de 1994.

Considerando que a Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira, enquanto associação empresarial, representa o setor dos serviços privados de saúde da Região Autónoma da Madeira.

Considerando que, no âmbito da prevenção, proteção e segurança sanitária da população e comunidade madeirense, é essencial concertar uma prestação de serviços de testagem por TRAg para SARS-CoV-2, aos cidadãos residentes na Região que solicitem a realização daqueles testes nos serviços privados de saúde da Região Autónoma da Madeira, à semelhança do que já acontece nas farmácias a operar na Região, conforme Resolução do Conselho de Governo n.º 250/2021, de 15 de abril, publicada no JORAM, I Série, n.º 68, de 16 de abril.

Considerando que, atento ao escopo de prevenção, contenção, mitigação e tratamento da COVID-19, urge também assegurar a realização de testes aos turistas que o solicitem durante a sua estadia na RAM, desde que os mesmos não tenham efetuado um teste PCR de despiste de infeção por SARS-CoV-2, à chegada aos aeroportos da RAM.

O presente contrato-programa tem por objeto a definição do processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes para a promoção e coordenação de testagem por testes rápidos de antigénio (TRAg), para a SARS-CoV-2, aos cidadãos residentes na RAM e aos turistas durante a sua estadia na Região, que solicitem a realização dos mesmos nos serviços privados de saúde da Região que sejam associados da segunda outorgante, até ao limite de 30.000 (trinta mil) testes.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de junho de 2021, resolve:

- 1- Ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 39.º conjugado com o artigo 35.º, ambos do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação Comercial e Industrial do Funchal, tendo em vista a cooperação financeira entre as partes outorgantes para a promoção e coordenação de testagem por testes rápidos de antigénio (TRAg), para a SARS-CoV-2, aos cidadãos residentes na RAM e aos turistas durante a sua estadia na Região, que solicitem a realização dos mesmos nos serviços privados de saúde da Região que sejam associados daquela entidade.
- 2- Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder à Associação Comercial e Industrial do Funchal, uma comparticipação financeira que não excederá o valor de 450.000,00 EUR (quatrocentos e cinquenta mil euros).
- 3- O contrato-programa a celebrar com a Associação Comercial e Industrial do Funchal produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2021.
- 4- Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
- 5- Mandatar o Presidente do Conselho Diretivo do Instituto da Administração da Saúde, IP-RAM

para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o contrato-programa, que será homologado pelo Secretário Regional de Saúde e Proteção Civil.

- 6- As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar estão inscritas no Orçamento Privativo do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM, no Programa 57, Medida 33, Classificação Económica 04.07.01.A0.00, tendo sido atribuído o número compromisso 3066.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 551/2021

Considerando que o Conservatório - Escola Profissional das Artes da Madeira, Eng.º Luiz Peter Clode é um estabelecimento público de ensino secundário, dotado de personalidade jurídica, de autonomia administrativa e financeira e com património próprio;

Considerando que os alunos do Conservatório beneficiam de uma oferta de ensino inigualável na Região Autónoma da Madeira (RAM), contando com a sede, cinco polos e oito núcleos espalhados pelos vários concelhos da RAM a fim de garantir a acessibilidade aos cursos ministrados;

Considerando que o núcleo sediado na freguesia do Caniço, concelho de Santa Cruz corresponde a um apartamento com quatro divisões, sendo que duas delas não têm janela, logo, não têm arejamento e não tem condições de insonorização para a prática da música;

Considerando que a partir de 2020, com a pandemia do Covid-19, a logística não permite o cumprimento das regras emanadas pelas autoridades de saúde;

Considerando que o núcleo tem atualmente cerca de oitenta alunos e uma extensa lista de espera que não pode ser satisfeita, por falta de condições físicas;

Considerando que após uma vasta procura naquela freguesia, ao longo do ano de 2020, logrou o Conservatório encontrar uma habitação que, com as devidas obras de adaptação, reunirá as condições para receber o núcleo do Conservatório no Caniço;

Considerando que o imóvel supramencionado, nomeadamente o prédio urbano localizado na Estrada do Garajau, n.º 37, freguesia do Caniço, Concelho de Santa Cruz, permitirá aumentar a oferta artística com a integração de novos instrumentos, que irá beneficiar as crianças e jovens daquela freguesia;

Considerando que a localização deste imóvel é estratégica, uma vez que fica perto das escolas do 1.º e do 2.º e 3.º ciclos do Caniço;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira não dispõe de imóveis que, no imediato, reúnam as características necessárias para serem destinados à instalação daquele serviço público;

Considerando que o Serviço do Governo Regional responsável pela área do património imobiliário, emitiu parecer prévio favorável ao arrendamento em causa, dispensando a consulta ao mercado imobiliário em razão do imóvel já se encontrar pelas suas características previamente determinado, em cumprimento do disposto no n.º 1 do art.º 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, e do n.º 1 do artigo 9.º, aplicável por remissão

do n.º 1 do artigo 16.º, ambos do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2017/M, de 03 de agosto;

Considerando que compete ao Conselho do Governo autorizar a dispensa de consulta ao mercado imobiliário, ex vi do disposto no n.º 2 do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2017/M, de 3 de agosto;

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2017/M, de 3 de agosto, compete ao Conselho do Governo autorizar a Região Autónoma da Madeira a tomar imóveis de arrendamento;

Assim sendo, o Conselho do Governo, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 31.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 9.º e n.º 1 do artigo 15.º, ambos do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2017/M, de 3 de agosto, reunido em plenário em 11 de junho de 2021, resolve:

- 1 - Autorizar o Conservatório - Escola Profissional das Artes da Madeira, Eng.º Luiz Peter Clode a tomar de arrendamento, com dispensa de consulta ao mercado imobiliário, o prédio urbano localizado na Estrada do Garajau, n.º 37, freguesia do Caniço, Concelho de Santa Cruz, inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo 4299, da dita freguesia, descrito na Conservatória do Registo Predial de Santa Cruz sob o número 1746/19950710.
- 2 - Aprovar a minuta do contrato de arrendamento, que faz parte integrante desta Resolução e fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
- 3 - Determinar que os encargos orçamentais inerentes à celebração do contrato de arrendamento serão suportados pelo orçamento privativo do Conservatório - Escola Profissional das Artes da Madeira, Eng.º Luiz Peter Clode, sendo que a despesa para o ano económico de 2021 será satisfeita pela dotação inscrita na rubrica com a classificação orgânica 45.1.01.01.00, classificação económica 02.02.04, classificação funcional 0920, fonte de financiamento 522, programa 048, medida 045, cabimento n.º 249, compromisso 389, e nos anos económicos seguintes por verbas tidas como adequadas a inscrever nas respetivas propostas de orçamento do mesmo organismo, registados no Sistema Central de Encargos Plurianuais (SCEP) sob o n.º 11756.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 552/2021

Considerando que a Associação de Futebol da Madeira pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por esta Associação contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos e da(s) respetiva(s) modalidade(s);

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a atividade desta Associação assegura a prática desportiva federada e a formação desportiva na RAM;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolve em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo e desportivo, passando, entre outras intervenções, pelos custos do ajuntamento e arbitragem desportiva e formação dos agentes envolvidos na modalidade.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de junho de 2021, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 33.º, 35.º e 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2021, conjugado com o artigo 2.º, o artigo 3.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro, e n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, e alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, e pela Resolução n.º 701/2018, de 11 de outubro, a Portaria n.º 797/2020, de 15 de dezembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto para a época desportiva 2020/2021, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Desporto, e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 139/2020, de 10 de março, publicado no JORAM, II série, n.º 69, de 8 de abril, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com a Associação de Futebol da Madeira tendo em vista a divulgação, promoção e organização de atividades desportivas, particularmente no que respeita à competição desportiva regional e à formação de recursos humanos, na época desportiva 2020/2021.
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, a Direção Regional de Desporto concede à Associação de Futebol da Madeira uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 375.070,84 € (trezentos e setenta e cinco mil e setenta e oitenta e quatro centímetros), distribuído da seguinte forma:

Apoio à Atividade - 369.487,13 €
Formação de Recursos Humanos - 5.583,71 €
TOTAL - 375.070,84 €

3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2020/2021, aprovado pela Portaria n.º 797/2020, de 15 de dezembro.
4. O apoio previsto no n.º 2 pode ser distribuído de outra forma, de acordo com o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º da Portaria n.º 797/2020, de 15 de dezembro, ficando dispensada nova Resolução e alteração do respetivo contrato-programa, caso o montante máximo previsto não seja excedido, procedendo-se para o efeito à respetiva alteração do cabimento e de todos os inerentes documentos financeiros, de acordo com a classificação da despesa dos valores efetivamente apurados.
5. O CPDD a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2021.
6. Aprovar a minuta do CPDD, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
7. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
8. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 45.9.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.RB.I0, do projeto 50695 - Promoção e desenvolvimento das modalidades desportivas amadoras e na rubrica D.04.07.01.RB.I0 do projeto 50701 - Apoio aos diversos setores da atividade desportiva, do orçamento da Direção Regional de Desporto.
9. A presente despesa tem o número de compromisso CY52109151.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 553/2021

Considerando que, em novembro de 2016, a Comissão Europeia apresentou o Pacote «Energia Limpa para todos os Europeus» (Pacote Energia Limpa), visando a transição energética na década de 2021-2030 para a criação da União da Energia e da Ação Climática na União Europeia, assegurando o cumprimento do Acordo de Paris sobre as alterações climáticas e o aquecimento global do planeta e, em simultâneo, a salvaguarda do crescimento económico e a criação de emprego, através da prioridade à eficiência energética, ao reforço da aposta nas energias provenientes de fontes renováveis e ao progressivo abandono de energia produzida a partir de combustíveis fósseis, com vista ao desenvolvimento de um sistema energético sustentável, concorrencial, competitivo, eficiente, seguro e descarbonizado até 2050;

Considerando a Diretiva (UE) 2018/844 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 2018, que, na sequência do Pacote Energia Limpa, altera a Diretiva 2010/31/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de maio de 2010, relativa ao desempenho energético dos edifícios, e a Diretiva 2012/27/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, sobre a eficiência energética, foi transposta para a ordem jurídica nacional pelo Decreto-Lei n.º 101-D/2020, de 7 de dezembro, que estabelece os requisitos aplicáveis a edifícios para a melhoria do seu desempenho energético e regula o Sistema de Certificação Energética dos Edifícios (SCE);

Considerando que o cumprimento da Diretiva é um requisito para a aplicação dos fundos comunitários FEDER na área de energia no Programa Operacional da RAM, cujo cumprimento tem de ser evidenciado em todo o território português para que os programas operacionais possam realizar investimentos nas áreas abrangidas;

Considerando que nos termos do disposto no artigo 43.º do referido Decreto-Lei n.º 101-D/2020, de 7 de dezembro, o mesmo é aplicável às regiões autónomas, sem prejuízo das competências cometidas aos respetivos órgãos de governo próprio e das adaptações que lhe sejam introduzidas por diploma regional;

Considerando que a aprovação deste diploma regional deverá ocorrer até 1 de julho de 2021, data a partir da qual produzem efeitos as alterações ao Sistema de Certificação Energética dos Edifícios, para que não existam interrupções na aplicação deste quadro legal na RAM e para informar a Comissão Europeia no âmbito da preparação do Programa Operacional da RAM;

Assim, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 11 de junho de 2021, resolve aprovar a proposta de decreto legislativo regional que adapta o Decreto-Lei n.º 101-D/2020, de 7 de dezembro, o qual estabelece os requisitos aplicáveis aos edifícios para a melhoria do seu desempenho energético e regula o Sistema de Certificação Energética dos Edifícios, transpondo a Diretiva (UE) 2018/844 e parcialmente a Diretiva (UE) 2019/944.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 554/2021

Considerando que o Governo Regional, através do Setor Empresarial da Região Autónoma da Madeira, continua a apoiar o tecido empresarial como forma de mitigar os efeitos da pandemia da COVID - 19, atendendo ao seu papel fundamental na economia regional, na manutenção de emprego e no desenvolvimento local;

Considerando que, apesar da abertura gradual ao regresso normal diário que vem sendo efetuada, ainda se verifica a necessidade de apoio para incremento das atividades sócio-económicas;

Assim, ao abrigo das alíneas a) e b) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, com as alterações conferidas pelas Leis n.º 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, e do artigo 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2010/M, de 5 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de janeiro e da alínea d) do artigo 41.º do Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2021, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de junho de 2021, resolve:

1. Isentar o pagamento das rendas e taxas mensais referentes ao mês de junho de 2021 aos concessionários privados, cujos contratos com a Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A., da Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A., da Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A. e da Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A, foram celebrados até 16 de março de 2020.
2. A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos reportados a 1 de junho de 2021.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 555/2021

Considerando que o Governo Regional, através do Setor Empresarial da Região Autónoma da Madeira, pretende continuar a apoiar o tecido empresarial, atendendo ao seu papel fundamental na economia regional, na manutenção de emprego e no desenvolvimento local;

Considerando que, apesar da abertura gradual ao regresso normal diário que vem sendo efetuada, ainda se verifica a necessidade de apoio para incremento das atividades sócio-económicas;

Assim, ao abrigo das alíneas a) e b) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, com as alterações conferidas pelas Leis n.º 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, e do artigo 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2010/M, de 5 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de janeiro.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de junho de 2021, resolve:

1. Isentar temporariamente o pagamento das rendas e taxas mensais referentes ao mês de junho de 2021 aos arrendatários e concessionários privados, cujos contratos com a PATRIRAM - Titularidade e Gestão de Património Público Regional, S.A., foram celebrados até 16 de março de 2020.
2. A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos reportados a 1 de junho de 2021.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 556/2021

Considerando que, de acordo com o n.º 3 do artigo 52.º do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, aprovado pela Lei n.º 110/2009, de 16 de setembro, na sua atual redação, constitui receita própria das Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores uma dotação correspondente a 5%

das contribuições orçamentadas nos respetivos territórios, destinada ao financiamento das políticas ativas de emprego e valorização profissional;

Considerando que é no quadro do Orçamento Regional que se executam essas políticas do Governo da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, para efeitos do referido no n.º 3 do artigo 52.º do referido Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, o Orçamento do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM é dotado, no âmbito do Orçamento da Segurança Social, de um valor afeto ao financiamento das mesmas políticas;

Considerando que o correspondente valor orçamentado para 2021 é de € 12.184.365,00 (doze milhões, cento e oitenta e quatro mil, trezentos e sessenta e cinco euros), conforme decorre do n.º 2 do artigo 150.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2021, na sua redação atual.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de junho de 2021, resolve:

1. Autorizar a transferência do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM (ISSM, IP-RAM) para a Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares da importância de € 6.092.182,50 (seis milhões, noventa e dois mil, cento e oitenta e dois euros e cinquenta cêntimos), correspondente a 50% da referida dotação orçamentada para financiamento das políticas ativas de emprego e valorização profissional.
2. A despesa decorrente da presente Resolução, no montante de € 6.092.182,50, tem cabimento na rubrica DA211005/04.04.02.02 - Transferências para emprego e valorização profissional do orçamento do ISSM, IP-RAM e tem compromisso registado sob o n.º 2802102702.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 557/2021

Considerando que a Casa da Madeira de Coimbra (C.M.C.) é uma instituição de utilidade pública que se propõe promover e divulgar a arte e a cultura madeirenses, bem como proporcionar na sua sede um local de acolhimento e convívio a todos os madeirenses que permaneçam de forma temporária ou permanente em Coimbra.

Considerando que a C.M.C. vem desenvolvendo desde a data da sua fundação um vasto rol de atividades e serviços que têm contribuído, quer para a integração e apoio dos seus sócios e madeirenses deslocados em Coimbra, quer para a promoção e divulgação da Região.

Considerando que a C.M.C. não dispõe de meios financeiros suficientes para fazer face às despesas de funcionamento inerentes ao desenvolvimento das suas atividades.

Considerando que a C.M.C. prossegue a efetiva satisfação de necessidades públicas e melhoria da qualidade de vida da população madeirense residente fora da Região.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 11 de junho de 2021, resolve:

- 1- Assim, ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M de 31 de

dezembro de 2020, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2021, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Casa da Madeira de Coimbra (C.M.C.), com o objetivo de definir o processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes para o apoio à gestão e comparticipação das despesas de funcionamento Casa da Madeira de Coimbra em 2021.

- 2- Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder à C.M.C. uma comparticipação financeira que não excederá 14.500€ (catorze mil e quinhentos euros), processada numa única prestação anual.
- 3- Aprovar a minuta do contrato-programa, cujo período de vigência inicia-se desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2021 a qual faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 4- Mandatar o Diretor Regional das Comunidades e Cooperação Externa, Rui Emanuel de Sousa Abreu, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
- 5- As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 42, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.07.01, alínea MC.00, número de cabimento CY42108131 e compromisso CY52107868.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 558/2021

Considerando que a Casa da Madeira Nos Açores (C.M.A.) é uma instituição de utilidade pública que se propõe promover e divulgar a arte e a cultura madeirenses, bem como proporcionar na sua sede um local de acolhimento e convívio a todos os madeirenses que permaneçam de forma temporária ou permanente nos Açores.

Considerando que a C.M.A. vem desenvolvendo desde a data da sua fundação um vasto rol de atividades e serviços que têm contribuído, quer para a integração e apoio dos seus sócios e madeirenses deslocados nos Açores, quer para a promoção e divulgação da Região.

Considerando que a C.M.A. não dispõe de meios financeiros suficientes para fazer face às despesas de funcionamento inerentes ao desenvolvimento das suas atividades.

Considerando que a C.M.A. prossegue a efetiva satisfação de necessidades públicas e melhoria da qualidade de vida da população madeirense residente fora da Região.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 11 de junho de 2021, resolve:

- 1 - Assim ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M de 31

de dezembro de 2020, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2021, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Casa da Madeira nos Açores (C.M.A.), com o objetivo de definir o processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes para o apoio à gestão e comparticipação das despesas de funcionamento da Casa da Madeira nos Açores em 2021.

- 2 - Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder à C.M.A. uma comparticipação financeira que não excederá 4.000,00€ (quatro mil euros), processada numa única prestação anual.
- 3 - Aprovar a minuta do contrato-programa, cujo período de vigência inicia-se desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2021, a qual faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 4 - Mandatar Diretor Regional das Comunidades e Cooperação Externa, Rui Emanuel de Sousa Abreu, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
- 5 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 42, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.07.01, alínea MA.00 e o seguinte número de cabimento CY42108130 e compromisso CY52107872.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 559/2021

Considerando que, na Região Autónoma da Madeira, a implementação dos programas e investimentos na área da habitação social e atividades conexas, nomeadamente na conservação e manutenção do parque habitacional, propriedade da IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM (IHM, EPERAM), compete a esta entidade pública empresarial regional sob tutela do Governo Regional, que integra o universo das administrações públicas em contas nacionais;

Considerando que aqueles programas e investimentos têm enquadramento no Plano de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira e no Orçamento para 2021, da IHM, EPERAM;

Considerando que, além das normais necessidades de conservação do parque habitacional, vários empreendimentos sofreram danos significativos, na sequência das recentes intempéries, que justificam uma intervenção imediata;

Considerando que, face à sua missão social, as receitas arrecadadas pela IHM, EPERAM, são insuficientes para a realização das obras de conservação do referido parque habitacional, de forma a garantir as condições mínimas de salubridade e de segurança dos seus utilizadores em geral e moradores em especial;

Considerando que, ao abrigo do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2004/M, de 24 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 26/2013/M, de 29 de julho, 6/2015/M, de 13 de agosto, 42-A/2016/M, de 30 de dezembro e 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, tendo em conta as missões de interesse público e especiais obrigações de serviço público, no âmbito da gestão de programas habitacionais com fins sociais e atividades conexas desenvolvidas pela IHM, EPERAM, poderão ser-lhe atribuídas designadamente subsídios, apoios financeiros e indemnizações compensatórias.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de junho de 2021, resolve:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2021, em conjugação com o n.º 1 do artigo 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2010/M, de 5 de agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de janeiro e com o n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2004/M, de 24 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 26/2013/M, de 29 de julho, 6/2015/M, de 13 de agosto, 42-A/2016/M, de 30 de dezembro e 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, a celebração de um contrato-programa com a IHM, EPERAM, tendo em vista a concessão àquela entidade pública empresarial, de uma comparticipação financeira a fundo perdido, destinada a assegurar as despesas necessárias à conservação do parque habitacional, propriedade da mesma, de forma a garantir as condições mínimas de salubridade e segurança dos seus utilizadores em geral e dos seus moradores em especial.

2. Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder à IHM, EPERAM, uma comparticipação financeira que não excederá o montante máximo de 600.000,00 € (seiscentos mil euros), que será pago durante o ano de 2021.
3. O presente contrato-programa a celebrar com a IHM, EPERAM produz efeitos desde a data da sua assinatura e até 31 de dezembro de 2021, sem prejuízo das obrigações assessorias que devam perdurar para além da cessação do contrato, nomeadamente a entrega de documentos, se for o caso.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência.
5. Mandatar a Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido contrato-programa.
6. As verbas necessárias para o ano económico de 2021 estão inscritas no orçamento da Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, na Classificação orgânica 48 9 50 01 04, Classificação funcional 061, Classificação económica D.04.04.03.00.00, Projeto 51181, Fonte 381, Programa 051, Medida 025, Centro Financeiro M100804, Compromisso n.º CY52109417.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 6,70 (IVA incluído)